

PROCESSO PENAL

JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA

Continuação: Conexão e Continência

contato@theuan.com.br

8. PREVENÇÃO, CONEXÃO E CONTINÊNCIA

8.1. Prevenção

- Haverá prevenção quando mais de um juiz for competente ou quando houver dúvida razoável sobre qual juízo será competente.
- No caso de prevenção, é fixada competência pelo primeiro ato judicial de conteúdo decisório, mesmo que na fase pré processual.
- Atos do ministério público ou do delegado de polícia não previnem competência.

8. PREVENÇÃO, CONEXÃO E CONTINÊNCIA

8.1. Prevenção

Exemplo: caso de corpo encontrado em rio que divide duas comarcas. Será competente o juízo que primeiro despachar.

Exemplo: caso de crime continuado. Sujeito pratica crimes em Santo André, Diadema e Mauá. Sendo crime continuado, deverá ser unificado para um único julgamento. Como há diversos juízes competentes, será competente aquele que primeiro despachar (com conteúdo decisório). Idem para o caso de crime permanente.

8. PREVENÇÃO, CONEXÃO E CONTINÊNCIA

8.2. Conexão e Continência

Conexão: é a vinculação dos crimes diante do modo pelo qual foram cometidos, bem como do lugar e do tempo, levando à reunião dos processos que os apuram em um só juízo, tanto por economia processual na colheita da prova como para evitar decisões conflitantes

Continência: é a relação de conteúdo detectada entre crimes, seja porque há vários agentes cometendo uma só infração (concurso de pessoas), seja porque existe um só fato, que congrega dois ou mais resultados (concurso formal), levando à reunião dos processos que apuram tais delitos (ou fatos), para que exista uma solução uniforme, evitando-se o risco de decisões conflitantes e em desacordo com as normas penais.

8. PREVENÇÃO, CONEXÃO E CONTINÊNCIA

8.2.1. Conexão, art. 76 do CPP

- a) Intersubjetiva ocasional ou por simultaneidade
- b) Intersubjetiva concursal
- c) Intersubjetiva por reciprocidade
- d) Conexão objetiva ou teleológica
- e) Conexão por vínculo probatório ou instrumental

8. PREVENÇÃO, CONEXÃO E CONTINÊNCIA

8.2.1 Conexão

a) Intersubjetiva ocasional ou por simultaneidade

Crime praticado por várias pessoas reunidas, mas que não formam concurso de agente (unidade de desígnios e liame subjetivo). Aqui a reunião das pessoas é por acaso.

Exemplo: manifestação pacífica mas que acaba tendo complicações e alguns crimes são praticados, sendo que numa mesma circunstância de tempo e lugar, várias pessoas cometem vários delitos (danos, furtos, ameaças, lesões corporais).

8. PREVENÇÃO, CONEXÃO E CONTINÊNCIA

8.2.1 Conexão

b) Intersubjetiva concursal

Nesse caso há o concurso de pessoas, mas se exige a prática de duas ou mais infrações. A conexão de estabelece pela pluralidade de crimes praticados por um grupo de pessoas previamente ajustadas.

Exemplo: quadrilha furta um automóvel 5 dias antes de praticar um roubo a banco com aquele carro.

8. PREVENÇÃO, CONEXÃO E CONTINÊNCIA

8.2.1 Conexão

c) Intersubjetiva por reciprocidade: duas ou mais infrações forem praticadas por várias pessoas, umas contra as outras.

Exemplo: briga entre torcidas, em que várias lesões corporais são praticadas.

8. PREVENÇÃO, CONEXÃO E CONTINÊNCIA

8.2.1 Conexão

d) Conexão objetiva ou teleológica: é quando um crime é praticado para facilitar ou ocultar outros, ou para conseguir impunidade ou vantagem em relação a eles.

Exemplo: homicídio seguido de ocultação de cadáver; ou quando após o roubo a banco a quadrilha mata um dos membros para assegurar maior vantagem econômica ou mesmo garantir a impunidade

8. PREVENÇÃO, CONEXÃO E CONTINÊNCIA

8.2.1 Conexão

e) **Conexão por vínculo probatório ou instrumental:** relação de natureza probatória, isto é, prova de um crime influi da prova de outro. Ou quando há prejudicialidade, isto é, a existência de um crime depende da existência prévia de outro.

Exemplo: crime de furto e crime de receptação; crime de organização criminosa e corrupção passiva; crime antecedente e o crime de lavagem; etc.

8. PREVENÇÃO, CONEXÃO E CONTINÊNCIA

8.2.2. Continência

- Está prevista no art. 77, e ocorrerá sempre que houver pluralidade de pessoas.
- Quando duas ou mais pessoas cometerem um delito, haverá a reunião de todas no mesmo processo.
- Se algum dos réus tiver foro por prerrogativa de função, a regra será a reunião de processos perante o tribunal. **Exceção:** júri, em que o corréu sem foro fica na primeira instância para ir a plenário e o corréu com foro vai é julgado no tribunal superior competente.

8. PREVENÇÃO, CONEXÃO E CONTINÊNCIA

8.2.2. Continência

- No inc. II do art. 77 há continência por ficção normativa.
- São os casos em que as várias ações são consideradas, pelo Direito Penal, como um delito só, por ficção legal.
- Ocorre quando o agente, mediante uma só ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, constituindo o concurso formal (art. 70 do CP), ou, ainda, nos casos de erro na execução (art. 73 do CP) e resultado diverso do pretendido (art. 74 do CP).

8. PREVENÇÃO, CONEXÃO E CONTINÊNCIA

8.2.3. Regras para Definição de Competência

Aury propõe uma releitura em outra ordem do art. 78 do CPP:

- IV. Primeiro deve-se verificar se há crime eleitoral, pois a competência da justiça especial eleitoral prevalece sobre as demais. Se houver crime militar, incide o art. 79, I, ocorrendo a cisão processual.
- III. Não sendo caso de crime eleitoral ou militar, analisa-se o inciso III. Aqui, a jurisdição federal prevalece sobre a estadual (Súmula n. 122 do STJ). Se algum dos agentes tiver prerrogativa de foro, prevalece a jurisdição de segundo grau (tribunais) sobre as de primeiro grau (juiz, júri, juizado especial), com as ressalvas feitas anteriormente.

8. PREVENÇÃO, CONEXÃO E CONTINÊNCIA

8.2.3. Regras para Definição de Competência

- I. Não sendo resolvida a questão com as regras anteriores, deve-se perguntar: algum dos crimes é de competência do júri? Caso afirmativo, todos os crimes e todas as pessoas serão julgados no Tribunal do Júri (vis atractiva e prevalente)
- II. Se nenhum dos incisos anteriores resolver a questão, é porque estamos diante de vários juízes, de mesmo nível de jurisdição, igualmente competentes. Então passemos para os critérios definidos nesse último inciso, necessariamente nessa ordem:

8. PREVENÇÃO, CONEXÃO E CONTINÊNCIA

8.2.3. Regras para Definição de Competência

- a) Prepondera o lugar da infração mais grave. O critério para se determinar o crime mais grave é o da pena mínima maior. Em seguida, usa-se o critério do regime de cumprimento, em que os delitos apenados com reclusão são mais graves que os apenados com detenção.
- b) Havendo empate na letra 'a', prevalece o lugar onde for praticado o maior número de infrações;
- c) Se houver empate entre todos os critérios anteriores, prevalecerá a competência do juiz prevento, isto é, o primeiro juiz que praticou ato com conteúdo decisório.